



L E I Nº 3.337

“ Concede benefício de ajuda de custo para cobrir despesas com transporte de estudantes e dá outras providências. ”

DR. DAGOBERTO DE CAMPOS, Prefeito Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei :-

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado no corrente exercício a conceder ajuda de custo mensal, destinada a cobrir despesas com transporte de estudantes que residem neste município e freqüentam cursos de nível superior ou técnico, nas cidades vizinhas do município de Pereira Barreto-SP, durante o período normal.

§ 1º - A ajuda de custo referida no “caput” deste Artigo, recairá sobre as despesas de gastos mensal, ficando fixada em 35% (trinta e cinco por cento) sobre o valor total do seu real dispêndio, observado o valor máximo de R\$ 1,00 (um real) cobrado por quilômetro rodado, respeitando e considerando o menor percurso.

§ 2º - O pagamento do benefício será efetuado pela Prefeitura Municipal, mediante a apresentação dos respectivos comprovantes legais, especificamente às despesas com o transporte.

§ 3º - Os representantes de cada grupo de estudantes, serão os responsáveis pela apresentação dos comprovantes acima referidos, cabendo-lhes o recebimento junto à Tesouraria desta Prefeitura Municipal da porcentagem fixada, fornecendo o competente recibo.

§ 4º - Os representantes de cada grupo deverão ser credenciados, para que possam obedecer aos parágrafos 2º e 3º deste Artigo, cujo credenciamento, expresso em documento pertinente, será entregue a esta Prefeitura Municipal.

ARTIGO 2º - O benefício de ajuda de custo referido no Artigo anterior atingirá somente veículos que transportem um mínimo de 06 (seis) estudantes.



CNPJ 44.446.904/0001-10

**Fone (18) 3704-8500 - Fax (18) 3704-4270 - www.prefeiturapereirabarreto.sp.gov.br
Av. Cel. Jonas Alves de Mello, 1947 - CEP 15.370-000 - Pereira Barreto/SP**



ARTIGO 3º - Para fazer jus ao benefício, deverão os interessados comprovar :-

- I - A matrícula no curso respectivo;
- II - Atestado de frequência, expedido pelo órgão escolar, a cada 03 (três) meses.

ARTIGO 4º - O aluno beneficiado com a presente Lei deverá prestar serviços voluntários à comunidade, num total de 08 horas, a cada 02 (dois) meses.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social coordenará os serviços a serem prestados, determinando ao aluno beneficiário as atividades que se fizerem necessárias, tais como :- campanhas beneficentes, campanhas educativas, doação de sangue e outras.

§ 2º - Caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social emitir relatório apontando as atividades procedidas por cada aluno..

ARTIGO 5º - A Prefeitura Municipal não se responsabilizará pelo contrato ou contratos, que os beneficiários firmarem com os proprietários dos veículos usados no transporte, e nem se responsabilizará por eventuais danos que porventura vierem a ocorrer.

ARTIGO 6º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

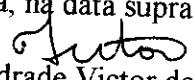
ARTIGO 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2.005.

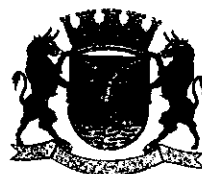
ARTIGO 8º - Revogam-se as disposições contrárias.

Paço Municipal " Francisco Vidal Martins ", 16 de março de 2005.


DR. DAGOBERTO DE CAMPOS
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta
Secretaria, na data supra.


Tânia Andrade Victor de Brito
SECRETARIA ADMINISTRATIVA



CNPJ 44.446.904/0001-10

Fone (18) 3704-8500 - Fax (18) 3704-4270 - www.prefeiturapereirabarreto.sp.gov.br
Av. Cel. Jonas Alves de Mello, 1947 - CEP 15.370-000 - Pereira Barreto/SP